

Referência: Pregão Presencial Registro de Preços nº. 018/2025

Ementa: Análise da Impugnação ao Edital feita pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA

TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao ato convocatório do Pregão Presencial nº. 018/2025, apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA foi apresentada no dia 16 de abril último, e a abertura do certame será no dia 22 de abril próximo conforme previsão do Edital.

O prazo para impugnação do edital consta do artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 conforme segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Quanto a contagem deste prazo consta do artigo 183 da mesma Lei:

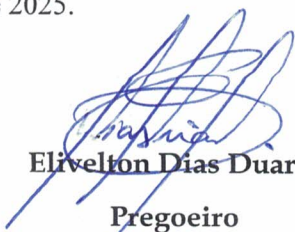
Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Portanto o dia do protocolo não pode ser usado para contagem do prazo, de consequência o prazo mínimo para protocolo da impugnação para este certame seria no dia 14 de abril.

CONCLUSÃO

Análise do pedido de Impugnação, este Pregoeiro DECIDE pelo não conhecimento da impugnação, haja vista a intempestividade.

Itapirapuã-GO, 16 de abril de 2025.



Elivelton Dias Duarte

Pregoeiro